



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Presidência

### **ATO nº 019/2019**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 12 DE JUNHO DE 2019**:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 318/2019 AUTOR: VER. PROF. NILTON MOREIRA (1ª VOTAÇÃO)**  
**ASSUNTO: “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 082/19, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 1º** - Ficam incluídos os §§ 7º e 8º no artigo 1º, da Lei Complementar n.º 082/19, com a seguinte redação:

“§7º - O benefício de que trata o caput deste artigo será estendido as empresas que figuram como possuidora no Boletim de Cadastro Imobiliário - BIC, na forma do artigo 177 do Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.”

“§8º - As empresas que já possuem os benefícios previstos nesta legislação e que tenham requerido a sua renovação nos termos do §3º artigo 2º desta Lei Complementar gozarão de todos os benefícios de que trata o artigo 1º desta Lei.”

**Art. 2º** - O artigo 3º da Lei Complementar n.º 082/19, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - As empresas que se instalarem nas Zonas Especiais de Negócios de Queimados – ZENQ indicadas no art. 1º desta lei, a partir de sua vigência, em imóveis já construídos, também gozarão dos benefícios de que trata o art. 1º desta lei.

§ 1º - Não gozarão dos benefícios previstos no caput deste artigo, as empresas que realizarem a transferência de controle acionário ou cotas, aquisição integral de empresa já instalada e mudança de atividade econômica.

§ 2º - Não gozarão dos benefícios previstos no caput deste artigo, as empresas que, a qualquer título, se instalarem no mesmo imóvel anteriormente ocupado por empresas que tenham encerrado suas atividades a contar da vigência desta lei e cuja composição societária apresente algum acionista da empresa extinta.

**Art. 3º** - Fica incluído o § 3º no artigo 3º, da Lei Complementar n.º 082/19, com a seguinte redação:

“§ 3º - Os benefícios previstos no caput deste artigo ficarão vinculados ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.”

**Art. 4º** - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº: 319/2019 AUTOR: VER. ADRIANO MORIE**  
**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO DO PROCESSO LICITATÓRIO E SUA TRANSMISSÃO AO VIVO, POR MEIO DA INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**



# ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Câmara Municipal de Queimados

**Art. 1º** - Todo processo licitatório realizado pelos órgãos e entidades públicas municipais direta e indireta será gravado em áudio e vídeo e transmitido por meio de internet, no portal da transparência do município de Queimados.

**Art. 2º** - Para efeito do disposto no art. 1º desta lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

**Parágrafo único** – Excluem-se do disposto nesta lei os processos licitatórios realizados por meios de pregões eletrônicos na internet.

**Art. 3º** - A gravação em áudio e vídeo do processo licitatório será arquivada.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº: 320/2019 AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA**  
**ASSUNTO: “PROÍBE A CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS DE ENTIDADES CIVIL OU RELIGIOSA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

**Art. 1º** - Fica proibido no âmbito do Município de Queimados a construção de Monumentos de Entidades Civil ou Entidades Religiosas nos logradouros Públicos do Município.

**Art. 2º** - Os logradouros públicos são espaços reconhecidos oficialmente pela administração de cada município, são os espaços livres como as ruas, avenidas, praças, jardins, etc..., destinados ao uso comum dos cidadãos e à circulação de veículos.

**Art. 3º** - A critério do poder público, os monumentos já existentes que ocupam os logradouros públicos, poderão ser removidos a qualquer tempo.

**Art.4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

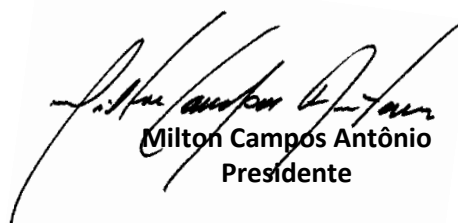
**PROJETO DE LEI Nº: 321/2019 AUTOR: VER. MAURÍCIO DO VILA**  
**ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE NOME DA RUA CISPLATINA, PARA RUA ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA, LOCALIZADA NO BAIRRO VILA AMERICANA NO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS”.**

**Art. 1º** - Altera o nome da atual Rua Cisplatina passando a se chamar Rua Antônio Severino da Silva localizada no bairro Vila Americana no Município de Queimados.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo tomar as medidas administrativas destinadas a promover a identificação com placas indicativas, bem como a comunicação aos órgãos públicos sobre as denominações.

**Art. 3º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 11 de Junho de 2019.



Milton Campos Antônio  
Presidente